	~
	> :
	u
	$\overline{}$
	į٠
	ب
	4
	ш
	$\overline{}$
	ш
	-
~:	m.
٠,	
N	$\simeq$
$\overline{}$	ш
$\sim$	$\sim$
٠,	5
₹.	◂
~	
$\overline{}$	$\tilde{c}$
'n.	$\sim$
≈	u
٠,٧	. 1
_	$\sim$
⊏	$\sim$
മാ	~
	~
Υ	1
$\overline{}$	œ.
J	LL.
_	=
~	`
=	Ç
_	٠,
$\neg$	ш
-	Č
◂	×
_	$\succeq$
	C
n	₫
$\neg$	÷
ب	.7
•	4
_	5
$\tilde{}$	-
_	$\stackrel{\smile}{\sim}$
	C
ر	7
ŕ.	۲,
_	'n
7	C
=	_
_	C
_	a.
_	$\simeq$
$\neg$	┶
$\simeq$	_
5	C
_	ΨΞ
11	$\subseteq$
	-
כי	a:
≈	•
_	a:
$\neg$	Ť
$\simeq$	7
,	*
_	
$\mathbf{r}$	Ų.
7	2
ч.	2
_	$\overline{}$
0	>
ō.	С
_	Ē
(D)	~
≃	
$\overline{}$	_
ត	π
~	-
⊏	ď
=	C
ίĎ	+
=	~
D	卆
≕.	=
O	-
_	U.
O	⊆
0	
ത	7
~	
	$\sim$
=	₹
≅	×.
ŝ	//.cl
SSII	//:d#
assır	http://c
ı assır	http://c
oi assii	e http://c
tol assir	ite http://c
o toi assir	site http://c
ito toi assir	site http://c
nto toi assir	o site http://c
ento toi assir	o site http://c
nento toi assir	o site http://c
mento toi assir	se o site http://c
umento toi assir	sse o site http://c
cumento toi assir	esse o site http://c
ocumento toi assir	Sesse o site http://c
focumento toi assir	ocesse o site http://c
documento toi assir	acesse o site http://c
documento toi assir	a acesse o site http://c
te documento foi assir	is acesse o site http://c
ste documento toi assir	cia acesse o site http://c
ste documento toi assir	ncia acesse o site http://c
Este documento foi assir	ência acesse o site http://c
Este documento foi assir	rência acesse o site http://c
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 26/04/2023.	erência acesse o site http://c
Este documento toi assir	ferência acesse o site http://c
Este documento foi assir	nferência acesse o site http://c
Este documento foi assir	onferência acesse o site http://c
Este documento toi assir	conferência acesse o site http://c
Este documento toi assir	conferência acesse o site http://c
Este documento foi assir	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5F4A009B-01F37A37-C60ADD03-F2F4C1C3

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _	 	
De/	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº720/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11801/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Semeide Bermeguy Porto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1659/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício 2021, sob responsabilidade do **Sr. Semeide Bermeguy Porto,** Presidente da Câmara e Municipal de Benjamin Constant e Ordenador de despesas, à época, nos termos do arts. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Semeide Bermeguy Porto Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant e Ordenador de despesas, no exercício de 2021, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art. 54, VII, da Lei n.º 2.4231/996, com redação dada pela LC n.º 204/2020, c/c o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 -TCE/AM, de acordo a Restrição 03 da DICAMI na fundamentação do voto, e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". anteriormente conferido, obrigatório o prazo encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº720/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Semeide Bermeguy Porto**, para conhecimento da decisão:
- 10.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral